



Município de Cacique Doble  
Estado do Rio Grande do Sul

**CACIQUE DOBLE**  
Governo Municipal  
*Um Novo Tempo*  
Gestão 2023/2028

## **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026**

**Edital de Pregão Presencial - nº 001 /2026.**

**Tipo de julgamento:** Menor preço Global

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE 01 (UM/UMA) PROFISSIONAL ASSISTENTE SOCIAL, COM FORMAÇÃO SUPERIOR EM SERVIÇO SOCIAL E REGISTRO ATIVO NO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS/RS, PARA ATUAÇÃO JUNTO AO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS DE CACIQUE DOBLE/RS.

**Data da Sessão: 03/02/2026 – 09h.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE – RS**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade Pregão, na forma presencial, do tipo menor preço, objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de 01 (um/uma) profissional Assistente Social, com formação superior em Serviço Social e registro ativo no Conselho Regional de Serviço Social – CRESS/RS, para atuação junto ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS de Cacique Doble/RS, conforme legislação vigente nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal n.820/2023 de 13 de janeiro de 2023.

A sessão do pregão presencial será realizada no seguinte endereço: Avenida Kaingang, 292 – Centro de Cacique Doble - RS, no dia **03 DE FEVEREIRO DE**



**2026**, às 09h, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

## 1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação Contratação de empresa especializada para o fornecimento de **01 (um/uma) profissional assistente social, com formação superior em serviço social e registro ativo no Conselho Regional De Serviço Social – CRESS/RS, para atuação junto ao centro de referência de assistência social – CRAS de Cacique Doble/RS**, cujas descrições e condições da prestação dos mesmos estão detalhadas no Termo de Referência.

## 2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu **representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado**, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, **através da apresentação de documento de identidade**.

3.2. Para credenciamento os licitantes deverão dispor da seguinte documentação, que será apresentada **DEVERÁ SER APRESENTADA FORA DOS ENVELOPES**.

### 3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou **Contrato Social em vigor, devidamente registrado;**

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;



**a.4)** decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

**a.5)** registro comercial, se empresa individual.

**b) se representada por procurador, deverá apresentar:**

**b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; **OU****

**b.2)** carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**Observação 1:** Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

**Observação 2:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**c)** Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido junto a Receita Federal do Brasil;

**3.4 - Deve ser apresentados além dos documentos informados acima, **DECLARAÇÃO CONJUNTA** que:**

a) Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

b) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.



- c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- d) Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- e) Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- f) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- g) Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

**3.5.** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

### **3. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**3.1.** Credenciada a empresa, nos termos do item anterior, em sessão aberta e pública, no dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá o envelope nº 01 - Proposta e o envelope nº 02 - Documentação.

Os envelopes de proposta e habilitação, em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, para o que se sugere a seguinte inscrição:



**AO MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE/RS**  
**EDITAL DE PREGÃO Nº 001/2026**  
**ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

-----

**AO MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE/RS**  
**EDITAL DE PREGÃO Nº 001/2026**  
**ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**4.1.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

**4.2.** O pregoeiro realizará o credenciamento da interessada, que deverá comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

**4.3.** Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

**5. PROPOSTA**

**5.1.** O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

**5.2.** Os licitantes **deverão apresentar suas propostas, observando as diretrizes do Anexo I – Modelo de Proposta Comercial**, com a indicação completa do SERVIÇO ofertado e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

**6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**



Para fins de habilitação neste pregão, a licitante vencedora deverá apresentar, dentro do **envelope nº 02, os** seguintes documentos:

### 6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 6.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Cópia do **CNPJ**, emitido pelo site da Receita Federal do Brasil
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão negativa de Débitos relativa a **Fazenda federal**,
- d) Certidão negativa de Débitos relativa a fazenda **estadual**,
- d) Certidão negativa de Débitos relativa a **fazenda municipal** do domicílio e sede do licitante, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

### 6.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a **30 (trinta)** dias da data designada para a apresentação do documento.



#### **6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**a)** A licitante deverá apresentar declaração formal indicando o responsável pela execução do objeto.

**a.1)** A indicação deverá conter: nome completo, CPF, número de registro ativo no CRESS/RS, endereço profissional, contatos e declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária contratada.

**b)** Comprovação de habilitação e experiência do profissional

- Comprovante de formação superior em Serviço Social, com diploma emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

- Comprovante de registro ativo e regular no Conselho Regional de Serviço Social – CRESS/RS do(a) profissional indicado(a).

- Comprovação de experiência profissional, demonstrada por meio de atestados, declarações, certidões ou certificados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem atuação em:

- atendimento e acompanhamento de famílias, idosos, adolescentes ou demais públicos em situação de vulnerabilidade ou risco social;
- execução de serviços, programas, projetos ou benefícios socioassistenciais no âmbito do SUAS;
- atividades correlatas compatíveis com as competências profissionais do Assistente Social, especialmente no âmbito da Proteção Social Básica.

**c)** A licitante deverá comprovar vínculo formal entre o profissional indicado e a empresa, por meio de um dos seguintes documentos:

- contrato de trabalho; ou
- contrato de prestação de serviços; ou
- registro no contrato social; ou
- outro documento idôneo que demonstre o vínculo.

**f)** Declaração de que a empresa possui estrutura para substituir o profissional indicado em até 24 horas, mantendo a qualificação exigida.

**g)** Comprovante de que o profissional indicado possui experiência na Área de Gestão Social e Políticas Públicas, devendo ser comprovado através de certificado de pós graduação.





## 6.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

**a) Declaração Unificada do Licitante**, elaborada em papel timbrado da empresa e subscrita por seu representante legal, contendo as seguintes afirmações:

- 1) Que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da legislação vigente;
- 2) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;
- 3) Que não possui, em seu quadro societário, empregado público ou membro comissionado de órgão da Administração Pública Direta ou Indireta do Município;
- 4) Que tomou conhecimento integral do Edital e de todas as condições de participação na Licitação, comprometendo-se a cumpri-las rigorosamente, bem como a fornecer os materiais e/ou serviços com qualidade, dentro dos prazos estabelecidos, sob as penas da Lei;
- 5) Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar quaisquer ocorrências impeditivas que venham a ocorrer posteriormente;
- 6) Que se compromete a observar e atender integralmente à legislação ambiental vigente, em todas as esferas (federal, estadual e municipal), adotando medidas de prevenção, mitigação e compensação dos impactos ambientais decorrentes da execução do objeto contratado, comprometendo-se ainda a colaborar com os órgãos de fiscalização e a implementar eventuais ações corretivas necessárias à proteção do meio ambiente.
- 7) Que cumpre os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório e que manterá as condições exigidas durante toda a execução do contrato, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021;
- 8) Que, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos à sua habilitação, comprometendo-se a declarar de





imediatamente qualquer ocorrência posterior que possa impedir sua regular participação ou contratação;

**9)** Que não utiliza, em nenhuma etapa de sua atividade produtiva ou cadeia de fornecimento, direta ou indiretamente, mão de obra em condições análogas às de escravo, trabalho forçado, servidão por dívida, jornada exaustiva, trabalho degradante ou qualquer outra forma de violação aos direitos fundamentais do trabalhador, comprometendo-se a adotar medidas internas de prevenção e controle;

**10)** Que cumpre integralmente a legislação vigente relativa à saúde e segurança do trabalho, incluindo as normas previstas nas Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, garantindo condições adequadas aos seus trabalhadores.

## 7. VEDAÇÕES

**7.1** Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

**a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

**d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

**7.2.** O impedimento de que trata a alínea “a” do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**7.3.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

## **8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES:**

**8.1.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**8.2.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**8.3.** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

**8.4.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.



**8.5.** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

**8.6.** Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

**8.6.1.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado desempate na forma de sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**8.6.2.** Os licitantes poderão oferecer lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

**8.6.3.** Dada a palavra a licitante, esta disporá de 60 (sessenta) segundos para apresentar nova proposta.

**8.6.4.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 05,00 (cinco reais)** que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

**8.6.5.** Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

**8.6.6.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**8.7.** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**8.8.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

## **9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**9.1.** Encerrada etapa de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que trata o item 4.3, alíneas “d” e “e” deste Edital;



**9.1.2.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**9.1.3.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

**9.1.4.** O disposto no item 9.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da LC nº 123/2006.

**9.2.** Se não houver licitante que atenda ao item 9.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

**a)** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**b)** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

**c)** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**d)** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**9.3** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**a)** empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

**b)** empresas brasileiras;



- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

## 10. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

**10.1.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

**10.2.** A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 4.3, alínea “h”, deste Edital.

**10.3.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

**10.4.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

## 11. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

**11.1.** Encerrada a etapa de propostas, os documentos de habilitação serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**11.2.** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica,



mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**11.3.** As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

**11.4.** O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 4.3, alíneas “d” e “e”, deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**11.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo previsto no item 11.1 para o envio da documentação de habilitação.**

**11.6.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**11.7.** A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento do Poder Público.

**11.8.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

## 12. DOS RECURSOS





**12.1.** Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d)** anulação ou revogação da licitação.

**12.2.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

**12.3.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 12.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a)** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b)** a apreciação dar-se-á em fase única.

**12.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.5.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**12.6.** O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

### **13. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

**13.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;





- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

## **14. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**14.1.** O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato ou para retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**14.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**14.3.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato ou para retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**14.4.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 5.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**14.5.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos dos itens dos itens 14.1 e 14.2 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**14.7.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração



caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

## **15. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**15.1.** O termo inicial de vigência do contrato será a data de sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto no art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**15.2.** A vigência do contrato observará os limites legais estabelecidos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogada conforme o interesse da Administração e a continuidade da necessidade do serviço.

## **16. DO REAJUSTAMENTO:**

**16.1.** Durante o período inicial de 12 (doze) meses de vigência do contrato, não será aplicado reajuste de preços, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

**16.2.** Caso o contrato seja prorrogado após os 12 (doze) meses iniciais, os valores contratados serão reajustados com base na variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, conforme a legislação vigente à época da prorrogação.

## **17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**17.1.** A prestação dos serviços contratados será devidamente acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração Municipal, nos termos da legislação vigente. Caberá à fiscalização verificar a conformidade da execução com as cláusulas contratuais, acompanhar a atuação da equipe técnica alocada, controlar a frequência dos profissionais e assegurar que os serviços atendam aos padrões técnicos exigidos.

**17.2.** O recebimento provisório dos serviços será realizado de forma periódica, conforme a entrega de relatórios mensais, pareceres, documentos técnicos, projetos ou demais produtos previstos no contrato. A contratada deverá apresentar relatório descritivo das atividades executadas, com indicação das datas, dos locais, dos



objetivos atendidos e dos profissionais responsáveis, acompanhado da assinatura do fiscal responsável.

**17.3.** O recebimento definitivo ocorrerá ao final da vigência contratual ou de cada etapa relevante do serviço, mediante verificação de que todos os serviços foram executados conforme as especificações técnicas e contratuais. Constatada a regularidade, será emitido Termo de Recebimento Definitivo pela Administração, o qual será condição indispensável para a liberação final dos pagamentos.

**17.4.** Caso os serviços prestados estejam em desacordo com as exigências técnicas ou contratuais, ou não atendam aos resultados esperados, a Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados, notificando formalmente a contratada para que promova as correções ou complementações necessárias no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da comunicação oficial.

**17.4.1.** As correções deverão ocorrer sem prejuízo à continuidade da prestação dos serviços, cabendo à empresa contratada manter a devida estrutura técnica e operacional para atendimento tempestivo, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública. O não cumprimento das determinações no prazo estipulado poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste edital.

**17.5.** A contratada deverá apresentar, junto com os relatórios mensais, comprovantes de frequência dos profissionais vinculados ao contrato, contendo o registro das horas/dias trabalhados, a descrição das atividades desenvolvidas e a assinatura dos servidores responsáveis pelo acompanhamento local, com vistas a garantir a rastreabilidade e a transparência na execução contratual.

**17.6.** Os pagamentos à contratada serão realizados somente após o recebimento do atesto de execução dos serviços, emitido pela fiscalização designada, acompanhado dos documentos comprobatórios exigidos. A ausência de conformidade ou de documentação adequada implicará na suspensão do pagamento até a regularização.

## **18. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**



**18.1.** O pagamento será feito sobre os valores mensais devidos, sendo pago a cada trinta dias, até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante a apresentação de documento fiscal.

**18.2.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão presencial e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

## **19. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**19.1.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de prestação de serviço essencial, cuja execução direta é condição para a manutenção da qualidade, da segurança e do controle técnico exigidos pela Administração.

**19.2.** A constatação de subcontratação, ainda que parcial, implicará a imediata rescisão contratual por inexecução, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

## **20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**20.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**20.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**20.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**20.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**20.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação direta;

**20.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**20.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**20.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;



**20.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação direta ou prestar declaração falsa durante o pregão ou na execução do contrato;

**20.1.9.** fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**20.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**20.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**20.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste para a contratação praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**20.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 20.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% a 30% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, para as infrações dos subitens 20.1.1 a 20.1.11 sendo que o percentual irá variar de acordo com a gravidade da infração;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 20.1.2 a 20.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 20.1.8 a 20.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**20.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:



- 20.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 20.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
  - 20.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 20.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 20.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 20.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 20.5.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 20.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 20.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

## **21. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.**

- 21.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 21.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 21.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.





**21.4.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

## **22. DA FISCALIZAÇÃO.**

**22.1.A** execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Assistência Social, , nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cujos nomes e atribuições constarão em portaria específica.

**22.2.** Compete à fiscalização contratual:

**22.2.1.** Acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

**22.2.2.** Verificar se os serviços estão sendo executados conforme especificado neste Edital;

**22.2.3.** Atestar as notas fiscais e faturas apresentadas pela contratada para fins de pagamento;

**22.2.4.** Solicitar esclarecimentos e promover diligências junto à contratada sempre que necessário à boa execução contratual;

**22.2.5.** Registrar, formalmente, quaisquer irregularidades ou inadimplementos e adotar as providências cabíveis, inclusive recomendando a aplicação de penalidades.

**22.3.A** atuação da fiscalização não exime a contratada de sua responsabilidade integral pela execução do objeto, tampouco transfere à Administração qualquer ônus por eventuais falhas ou omissões da contratada.

**22.4.A** contratada deverá prestar à fiscalização pleno acesso às informações, documentos, canais de atendimento e sistemas relacionados ao cumprimento do objeto contratado.

## **23. DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS FUNDAMENTADORES DA CONTRATAÇÃO**

**23.1.A** presente licitação tem como fundamento os elementos técnicos constantes no Estudo Técnico Preliminar – ETP e no Documento de Formalização da Demanda – DFD, elaborados nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021,





os quais embasaram a definição do objeto, a escolha da solução mais adequada, o parcelamento da contratação e a estimativa de quantidades e valores.

**23.2.** Ambos os documentos se encontram anexados a este edital e integram o processo licitatório para todos os fins legais, inclusive para fins de julgamento das propostas, fiscalização contratual e eventual reequilíbrio econômico-financeiro.

## **24. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**24.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através do e-mail:

[adm@caciquedoble.rs.gov.br](mailto:adm@caciquedoble.rs.gov.br)

**24.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo órgão licitante no seguinte endereço:

<https://www.caciquedoble.rs.gov.br/>

## **25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**25.1.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**25.2.** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto do presente edital, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

**25.3.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**25.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**25.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



**25.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**25.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**25.10.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**25.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**25.12.** Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Ouro/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**Cacique Doble - RS, 16 de janeiro de 2026**

**MARCIO CAPRINI,**  
**Prefeito Municipal**



## EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026

### ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL

**TIPO:** MENOR PREÇO UNITÁRIO/MÊS

#### 1. OBJETO E DO VALOR DE REFERÊNCIA

1.1. A presente contratação tem por objeto a **contratação de empresa especializada para o fornecimento de 01 (um/uma) profissional Assistente Social**, com **formação superior em Serviço Social e registro ativo no Conselho Regional de Serviço Social – CRESS/RS**, para atuação junto ao **Centro de Referência de Assistência Social – CRAS de Cacique Doble/RS**, visando à plena execução das ações, serviços e programas vinculados à Política Municipal de Assistência Social.

1.2. O(A) profissional disponibilizado(a) pela empresa desempenhará atividades essenciais da área, compreendendo, entre outras atribuições:

- Atendimento e acompanhamento de idosos, adolescentes e famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social;
- Apoio e acompanhamento de demandas de média e alta complexidade, com articulação intersetorial e encaminhamentos pertinentes;
- Exercício da responsabilidade técnica e operacionalização do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), incluindo manutenção e atualização cadastral das famílias;
- Elaboração, emissão e gestão de pareceres técnicos em demandas habitacionais e sociais correlatas;
- Atuação na análise, concessão e acompanhamento de benefícios eventuais, conforme normativas vigentes da Assistência Social.



**1.3.** Os valores de referência para o presente processo são os abaixo relacionados, não sendo admitidos, para fins de homologação, valores superiores aos aqui estabelecidos.

| Item | Quantidade (meses) | Descrição   | Valor Máximo Mensal (R\$) | Valor Máximo Total (12 meses) |
|------|--------------------|---|---------------------------|-------------------------------|
| 01   | 12                 | Prestação de serviços de Assistente Social com formação superior em Serviço Social e registro ativo no CRESS/RS, para atuação no CRAS de Cacique Doble/RS | <b>5.040,00</b>           | <b>60.480,00</b>              |

## 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade e o adequado funcionamento das ações, programas e serviços vinculados à Política Municipal de Assistência Social, executados no âmbito do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS de Cacique Doble/RS. O desenvolvimento das atividades socioassistenciais demanda a atuação de profissional Assistente Social com formação superior específica e registro ativo no CRESS/RS, condição essencial para o atendimento direto às famílias em situação de vulnerabilidade, elaboração de pareceres técnicos, acompanhamento de demandas de média e alta complexidade e gestão das responsabilidades vinculadas ao Cadastro Único (CadÚnico).

A Secretaria Municipal de Assistência Social não dispõe, em seu quadro próprio de servidores, de profissional com perfil, habilitação e disponibilidade necessários para desempenhar tais atribuições de forma plena e contínua. A ausência deste profissional compromete diretamente a oferta do Serviço de Proteção Social Básica e demais ações que exigem responsabilidade técnica, acompanhamento individual e familiar, articulação intersetorial e atendimento qualificado.

Diante disso, a contratação de empresa especializada para o fornecimento de 01 profissional Assistente Social devidamente habilitado se revela imprescindível para manter a regularidade do atendimento à população, garantir a execução das



políticas públicas socioassistenciais e evitar prejuízos aos usuários que dependem dos serviços ofertados pelo Município.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado conforme o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o qual demonstra a necessidade imediata de disponibilização de profissional Assistente Social para assegurar a continuidade das ações, serviços e atendimentos desenvolvidos no âmbito do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS de Cacique Doble/RS.

O Município não dispõe, em seu quadro próprio, de profissionais suficientes ou com carga horária disponível para executar as atividades legalmente previstas para a Política de Assistência Social, tais como acompanhamento familiar, gestão do Cadastro Único (CadÚnico), análise de demandas sociais, articulação intersetorial e condução de atendimentos individuais e coletivos. A ausência desse profissional compromete a regularidade, a continuidade e a qualidade da oferta dos serviços socioassistenciais, afetando diretamente famílias em situação de vulnerabilidade e risco social.

A pesquisa de mercado evidenciou a existência de diversas empresas aptas a fornecer profissional Assistente Social com formação superior e registro ativo no CRESS/RS, confirmando a plena viabilidade de competição e permitindo a definição de referência compatível com os valores praticados em contratações similares. Também se constatou que a contratação de empresa especializada é a alternativa mais eficiente, por garantir substituição rápida em caso de afastamentos e assegurar continuidade dos atendimentos de forma ininterrupta.

Por se tratar de serviço comum, com especificações claras, padronizadas e de desempenho objetivamente mensurável, a forma mais adequada e vantajosa de seleção é o Pregão, modalidade que assegura maior competitividade, transparência, economicidade e amplitude na participação de fornecedores.

A contratação está devidamente instruída com Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), pesquisa de preços,



justificativas técnica e econômica, análise de riscos, orçamento de referência e demais elementos essenciais, atendendo aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação é necessária, viável e alinhada ao interesse público, garantindo a manutenção, qualidade e continuidade das atividades essenciais do CRAS e o atendimento adequado à população usuária da Assistência Social no Município.

#### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de 01 (um/uma) profissional Assistente Social, com formação superior em Serviço Social, diploma reconhecido pelo MEC e registro ativo no CRESS/RS, para atuação presencial e contínua no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS de Cacique Doble/RS. A profissional será responsável por executar as atividades essenciais da Política Municipal de Assistência Social, garantindo a continuidade, eficiência e qualidade no atendimento à população em situação de vulnerabilidade ou risco social.

A prestação do serviço abrangerá o atendimento socioassistencial às famílias, acompanhamento individual e familiar, elaboração de pareceres técnicos, análise e concessão de benefícios eventuais, articulação intersetorial com a rede de proteção social, visitas domiciliares, produção de relatórios, responsabilidade técnica e operacional pelo Cadastro Único (CadÚnico) e alimentação dos sistemas de informação do SUAS, bem como apoio às ações e demandas rotineiras da Secretaria Municipal de Assistência Social.

A empresa contratada será responsável por disponibilizar profissional qualificado, com experiência comprovada na área, assegurando o cumprimento da carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, bem como garantindo substituição em até 24 horas em caso de afastamento, impossibilidade ou impedimento do profissional originalmente alocado. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e correlatos serão integralmente assumidos pela contratada.



A atuação do profissional ocorrerá de forma presencial no CRAS, observando as diretrizes técnicas e administrativas da Secretaria Municipal de Assistência Social. O Município fornecerá a estrutura física e os meios necessários à execução dos serviços, enquanto a empresa deverá assegurar a adequada execução das atividades, o cumprimento das atribuições previstas e a qualidade dos serviços prestados.

A contratação permitirá que o Município mantenha a regularidade e a continuidade dos serviços da Proteção Social Básica, garantindo atendimento adequado às demandas sociais, suporte técnico à gestão municipal de Assistência Social e observância às normativas do SUAS, assegurando eficiência administrativa, qualidade na prestação do serviço e atendimento às necessidades da população.

## **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **.5.1. Conformidade Legal e Técnica**

- A contratação deverá observar integralmente os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, das normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, das deliberações do CRESS/RS e demais normas específicas aplicáveis às atividades profissionais de Serviço Social.
- Os serviços executados deverão atender aos padrões técnicos e éticos exigidos pelos órgãos reguladores, garantindo conformidade legal, sigilo profissional, responsabilidade técnica e qualidade na prestação das atividades desenvolvidas no âmbito do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

### **5.2. Responsabilidade pela Execução**

- A Contratada será integralmente responsável pela correta execução dos serviços, pela conduta técnica e ética do(a) profissional disponibilizado(a) e pelo cumprimento das normas legais aplicáveis ao exercício da profissão de Assistente Social.
- Compete à Contratada assegurar que todas as atividades — atendimentos, acompanhamentos, registros, visitas, pareceres e demais intervenções técnicas — sejam realizadas com precisão, responsabilidade profissional e observância das





normas da Assistência Social e do CRESS/RS.

- A Contratada responderá por eventuais falhas, omissões, irregularidades ou prejuízos decorrentes da execução inadequada dos serviços, devendo proceder às correções necessárias sem qualquer ônus adicional à Administração.

### **5.3. Prazos de Execução**

- Os serviços terão início conforme definido no contrato e após a emissão da Ordem de Início.
- O cumprimento da carga horária semanal de 40 (quarenta) horas e das atividades programadas deverá ocorrer de forma contínua, durante toda a vigência contratual.
- A prorrogação dos prazos será admitida somente nas hipóteses legais e mediante justificativa formal, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

### **5.4. Atendimento às Exigências de Qualificação do Edital**

- A Contratada deverá atender integralmente às exigências de habilitação técnica, jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira estabelecidas no edital, especialmente no que se refere à qualificação profissional mínima exigida, formação superior em Serviço Social, registro ativo no CRESS/RS, comprovação de experiência e demais requisitos necessários à adequada execução do objeto.

### **5.5. Garantia da Qualidade dos Serviços**

- A Contratada deverá assegurar a qualidade técnica dos serviços prestados, garantindo que o(a) Assistente Social designado(a) atue de acordo com as normas profissionais do CRESS/RS, com as orientações da Secretaria Municipal de Assistência Social e com os parâmetros estabelecidos pela Política Municipal de Assistência Social.
- Em caso de falhas, inconsistências ou necessidade de ajustes, cabe à Contratada providenciar as correções de forma imediata e adequada, inclusive realizando substituição do profissional, quando necessário.

### **5.6. Sustentabilidade e Responsabilidade Socioambiental**

- A execução dos serviços deverá adotar práticas sustentáveis, priorizando o



uso racional de materiais, a redução de desperdícios e a preferência por meios digitais para comunicação, registro de informações e elaboração de relatórios.

- As atividades desenvolvidas deverão ser conduzidas de forma responsável, utilizando adequadamente a infraestrutura disponibilizada pelo Contratante e contribuindo para uma gestão eficiente dos recursos públicos.

### **5.7. Fiscalização e Recebimento**

- A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, responsável por verificar o cumprimento das atividades, registrar ocorrências e atestar os serviços prestados.
- O recebimento dos serviços observará os critérios técnicos definidos pela Administração, incluindo a validação dos relatórios apresentados e da carga horária efetivamente cumprida, conforme previsto na legislação e no contrato.

### **5.8. Condições de Pagamento**

- O pagamento será realizado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, com base nas horas efetivamente executadas e atestadas pelo Fiscal do Contrato.
- A Contratada deverá apresentar nota fiscal acompanhada do relatório mensal de atividades, devidamente assinado pelo(a) profissional disponibilizado(a) e validado pela fiscalização.
- Serão pagos apenas os serviços comprovadamente prestados, registrados e validados pela Administração.

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**6.1.** A execução do objeto ocorrerá mediante a disponibilização, pela Contratada, de 01 (um/uma) profissional Assistente Social, devidamente habilitado(a), com formação superior reconhecida pelo MEC e registro ativo no CRESS/RS, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**6.2.** O(a) profissional deverá atuar presencialmente no Município de Cacique Doble/RS, com lotação principal no Centro de Referência de Assistência Social –



CRAS, cumprindo 40 (quarenta) horas semanais, conforme escala e orientações estabelecidas pela Administração.

**6.3.** As atividades serão executadas de forma contínua, observando as diretrizes técnicas da Política de Assistência Social e as orientações da Secretaria, podendo incluir atendimentos presenciais, registros em sistemas, visitas domiciliares, participação em reuniões e execução das rotinas administrativas vinculadas ao SUAS.

**6.4.** A Contratada deverá assegurar que o(a) profissional execute as atividades com rigor técnico, ética profissional, sigilo das informações e compromisso com a responsabilidade técnica própria da profissão, atendendo às normativas do CRESS/RS, LOAS e SUAS.

**6.5.** A continuidade dos serviços deverá ser garantida pela Contratada, que deverá realizar a substituição do(a) profissional em até 24 (vinte e quatro) horas em caso de ausência, afastamento, impedimento ou qualquer situação que inviabilize a execução regular das atividades.

**6.6.** A Administração Municipal disponibilizará a estrutura física necessária para o desenvolvimento das atividades, enquanto caberá à Contratada assegurar todos os meios relacionados ao vínculo profissional, encargos trabalhistas, previdenciários e demais obrigações legais.

**6.7.** A execução será monitorada por Fiscal de Contrato designado, que verificará o cumprimento da carga horária, a assiduidade, a conformidade técnica das atividades e a qualidade dos serviços prestados, constituindo base para fins de medição e pagamento.

**6.8.** A comprovação da execução ocorrerá mediante relatórios mensais de atividades, elaborados pelo(a) profissional, devidamente assinados e validados pela fiscalização, devendo refletir de forma fiel e clara os atendimentos, ações e rotinas realizadas no período.

## 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO



**7.1.** A execução do contrato ocorrerá por prestação de serviços de forma indireta, mediante o fornecimento, pela Contratada, de 01 (um/uma) profissional Assistente Social habilitado(a), com formação superior e registro ativo no CRESS/RS, para atuação no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS de Cacique Doble/RS.

**7.2.** O contrato será executado de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Assistência Social, que definirá a organização das atividades, a escala de atendimentos, a distribuição das demandas e o planejamento das ações inerentes à Política Municipal de Assistência Social.

**7.3.** O(a) profissional deverá cumprir 40 (quarenta) horas semanais, desenvolvendo atividades presenciais no CRAS e em outros locais designados pela Administração, tais como domicílios de usuários, instituições parceiras e serviços da rede socioassistencial.

**7.4.** A Contratada deverá garantir que o(a) profissional execute todas as atividades com observância às normas técnicas e éticas estabelecidas pelo CRESS/RS, bem como às diretrizes do SUAS, garantindo o sigilo profissional, a qualidade técnica dos atendimentos e o registro adequado das ações.

**7.5.** O contrato deverá ser executado de forma contínua e ininterrupta, cabendo à Contratada assegurar a plena disponibilidade do(a) profissional durante toda a vigência contratual. Em caso de ausência, afastamento ou impedimento, a Contratada deverá promover substituição em até 24 (vinte e quatro) horas, garantindo que o(a) substituto(a) possua a mesma qualificação exigida.

**7.6.** Toda a execução será monitorada e supervisionada por Fiscal de Contrato designado pela Administração, responsável pela confirmação da carga horária executada, análise dos relatórios mensais, registro de ocorrências e certificação da conformidade dos serviços.

**7.7.** A Contratada deverá apresentar relatório mensal das atividades desenvolvidas, elaborado pelo(a) Assistente Social, contemplando atendimentos, visitas, acompanhamentos, registros e demais ações executadas, o qual deverá ser validado pelo Fiscal de Contrato para fins de medição e pagamento.



**7.8.** O pagamento dos serviços dependerá da comprovação da execução, da regularidade documental da Contratada e da conformidade técnica das atividades realizadas, observando-se as condições estabelecidas no contrato e no edital.

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**8.1.** A medição dos serviços será realizada com base nas horas efetivamente executadas, devidamente comprovadas pela contratada por meio de relatório mensal.

**8.2.** O relatório mensal deverá conter a descrição das atividades realizadas, datas, horários, locais atendidos e demais informações necessárias à verificação da execução.

**8.3.** Somente serão consideradas para pagamento as horas validamente atestadas pela fiscalização do contrato, sendo vedado o pagamento de horas não comprovadas, incompletas ou divergentes.

**8.4.** O pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal e após o atesto da fiscalização.

**8.5.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do IGP-M/FGV do período, ou por outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata.

**8.6.** Caso sejam identificadas inconsistências, omissões ou necessidade de ajustes nos relatórios apresentados, o prazo para pagamento ficará suspenso até a completa regularização pela contratada.

**8.7.** O valor da hora contratada engloba todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança adicional a título de deslocamento, encargos, materiais, insumos ou despesas acessórias.

**8.8.** A Administração poderá solicitar documentos ou informações complementares sempre que necessário para comprovar a correta execução das atividades.



## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**9.1.** A seleção do fornecedor será realizada por meio de Pregão, conforme os arts. 17 e 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum de reparação automotiva.

**9.2.** O critério de julgamento será o de menor preço Unitário, assegurando a proposta mais vantajosa à Administração, desde que atendidas todas as especificações técnicas e condições estabelecidas no edital.

## **9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, decorrente da seguinte dotação:

10-01 Secretaria de Assistência Social.

2081- Manutenção dos Serviços Sociais

339039 - Outras serviços de terceiros Pessoa jurídica

411 red

Cacique Doble/RS, 16 de Janeiro de 2026

**JULIANE PASINATO**

**Secretária Municipal de Assistência Social**



Município de Cacique Doble  
Estado do Rio Grande do Sul

**CACIQUE DOBLE**  
Governo Municipal  
*Um Novo Tempo*  
Gestão 2023/2028

**ANEXO II**  
**PROPOSTA COMERCIAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE/RS**

**DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA**  
**(PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE)**

Razão Social

CNPJ

Endereço

Telefone/Fax/e-mail

Nome do Signatário (para assinatura do contrato)

Estado civil do Signatário

Identidade do Signatário

Nacionalidade do Signatário

CPF do Signatário

Endereço do Signatário

Valor em R\$ com duas casas (R\$ 0,01)

Assinatura do representante legal

1. Apresentamos para a licitação em epígrafe, esclarecendo que esta proposta atende a todos os requisitos contidos na descrição dos serviços licitados, a seguinte proposta:

| ITEM | QTD meses | DESCRIÇÃO | VALOR MENSAL R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|-----------|-----------|------------------|-----------------|
|------|-----------|-----------|------------------|-----------------|





|   |    |   |  |  |
|---|----|---|--|--|
| 1 | 12 | <b>Objeto:</b> Prestação de serviços de Assistente Social com formação superior em Serviço Social e registro ativo no CRESS/RS, para atuação no CRAS de Cacique Doble/RS. |  |  |
|---|----|---|--|--|

2. Concordamos com todos os termos do edital de licitação.

3. Esta proposta tem validade pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

\_\_\_\_(local), (data).

---

Assinatura do Representante Legal da empresa



## MODELO DE DECLARAÇÃO (ITEM 3.4 – para O CREDENCIAMENTO)

Ao

Município de Cacique Doble-RS,

**Pregão Presencial nº 001/2026 – Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de Assistente Social com formação superior em Serviço Social e registro ativo no CRESS/RS, para atuação no CRAS de Cacique Doble/RS.**

DECLARO para os devidos fins e sob as penalidades da Lei, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, em virtude do disposto no item **3.4** deste edital:

### **DECLARAÇÃO CONJUNTA** que:

- a) Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.
- b) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- d) Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- e) Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



Município de Cacique Doble  
Estado do Rio Grande do Sul

**CACIQUE DOBLE**

Governo Municipal  
*Um Novo Tempo*  
Gestão 2023/2028

- f) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- g) Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.



## ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO

### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte. (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP) (Nome da empresa), CNPJ / MF nº, sediada (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP , para efeito do disposto na LC 123/2006

---

Local e data

---

Nome e nº da cédula de identidade do declarante



## ANEXO IV

### MODELO - DECLARAÇÃO CONJUNTA

Ao

Município de Cacique Doble-RS,

**Pregão Presencial nº 001/2026 – Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de Assistente Social com formação superior em Serviço Social e registro ativo no CRESS/RS, para atuação no CRAS de Cacique Doble/RS.**

DECLARO para os devidos fins e sob as penalidades da Lei, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, em virtude do disposto no item **6.5** deste edital:

- 1) Que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da legislação vigente;
- 2) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;
- 3) Que não possui, em seu quadro societário, empregado público ou membro comissionado de órgão da Administração Pública Direta ou Indireta do Município;
- 4) Que tomou conhecimento integral do Edital e de todas as condições de participação na Licitação, comprometendo-se a cumpri-las rigorosamente, bem como a fornecer os materiais e/ou serviços com qualidade, dentro dos prazos estabelecidos, sob as penas da Lei;
- 5) Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar quaisquer ocorrências impeditivas que venham a ocorrer posteriormente;



- 6) Que se compromete a observar e atender integralmente à legislação ambiental vigente, em todas as esferas (federal, estadual e municipal), adotando medidas de prevenção, mitigação e compensação dos impactos ambientais decorrentes da execução do objeto contratado, comprometendo-se ainda a colaborar com os órgãos de fiscalização e a implementar eventuais ações corretivas necessárias à proteção do meio ambiente.
- 7) Que cumpre os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório e que manterá as condições exigidas durante toda a execução do contrato, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021;
- 8) Que, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos à sua habilitação, comprometendo-se a declarar de imediato qualquer ocorrência posterior que possa impedir sua regular participação ou contratação;
- 9) Que não utiliza, em nenhuma etapa de sua atividade produtiva ou cadeia de fornecimento, direta ou indiretamente, mão de obra em condições análogas às de escravo, trabalho forçado, servidão por dívida, jornada exaustiva, trabalho degradante ou qualquer outra forma de violação aos direitos fundamentais do trabalhador, comprometendo-se a adotar medidas internas de prevenção e controle;
- 10) Que cumpre integralmente a legislação vigente relativa à saúde e segurança do trabalho, incluindo as normas previstas nas Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, garantindo condições adequadas aos seus trabalhadores;

E, por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal



**NEXO V**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Kaingang nº 292, nesta cidade de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.600/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, MARCIO CAPRINI, de ora em diante denominado unicamente "CONTRATANTE", e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, ora denominada CONTRATADA, com base na Lei Federal nº.14.133/21 e no PROCESSO LICITATÓRIO – Pregão Presencial Nº. 001/2026 firmam o presente ato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes, inclusive quanto às demais condições do edital mesmo que não estejam transcritas neste ato:

As partes acima qualificadas e abaixo assinadas, de conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 e na legislação subsequente, têm justo e contratado o seguinte:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

**1.1.** O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de 01 (um/uma) profissional Assistente Social, com formação superior em Serviço Social e registro ativo no Conselho Regional de Serviço Social – CRESS/RS, para atuação junto ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS de Cacique Doble/RS, visando à plena execução das ações, serviços e programas vinculados à Política Municipal de Assistência Social.

**1.2.** O(A) profissional disponibilizado(a) pela empresa desempenhará atividades essenciais da área, compreendendo, entre outras atribuições:





- Atendimento e acompanhamento de idosos, adolescentes e famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social;
- Apoio e acompanhamento de demandas de média e alta complexidade, com articulação intersetorial e encaminhamentos pertinentes;
- Exercício da responsabilidade técnica e operacionalização do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), incluindo manutenção e atualização cadastral das famílias;
- Elaboração, emissão e gestão de pareceres técnicos em demandas habitacionais e sociais correlatas;
- Atuação na análise, concessão e acompanhamento de benefícios eventuais, conforme normativas vigentes da Assistência Social.001/2026, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## **1. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.**

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início em / / e término em / / , abrangendo todas as atividades necessárias à prestação dos serviços de médico veterinário no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura.

**2.2.** O contrato poderá ser prorrogado, mediante justificativa formal e desde que demonstrado o interesse público, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições originalmente pactuadas e a vantajosidade da manutenção da contratação.

## **2. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO.**

**2.1.** Pelos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) por MENSAL, totalizando o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ . )

**2.1.1.** No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas da contratada.



### **3. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**3.3.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, a qual segue abaixo relacionada:

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

### **4. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.**

**5.1.** O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal e após o atesto da fiscalização do contrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**5.2.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do IGP-M/FGV do período, ou por outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata.

**5.3.** O valor mensal correspondente será aquele fixado na cláusula própria deste contrato, englobando todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços.

### **5. CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.**

**6.1.** Os serviços contratados serão executados de forma contínua e disponibilizados conforme a carga horária semanal estabelecida pela Administração Municipal.

**6.2.** A entrega do objeto ocorrerá mediante a prestação efetiva dos serviços pelo profissional designado, acompanhada da apresentação de relatório mensal contendo a descrição das atividades desenvolvidas, locais atendidos, horários cumpridos e demais informações necessárias à comprovação da execução.

**6.3.** O recebimento dos serviços será realizado em duas etapas:

I – Recebimento provisório: mediante a entrega e análise do relatório mensal pela fiscalização do contrato;



II – Recebimento definitivo: após a validação do relatório e a confirmação do cumprimento integral das atividades previstas.

**6.4.** A Administração poderá recusar total ou parcialmente serviços que não estejam em conformidade com as exigências contratuais, devendo a contratada realizar as correções necessárias, sem ônus adicional ao Município.

**6.5.** Consideram-se recebidos, para fins de pagamento, apenas os serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização do contrato.

**6.6.** A entrega dos documentos, relatórios ou demais materiais técnicos deverá ocorrer pelos meios definidos pela Administração, preferencialmente em formato digital, garantindo maior agilidade e eficiência na análise.

## **6. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO.**

**7.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração Municipal, que atuará como responsável pelo monitoramento do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

**7.2.** A fiscalização terá caráter técnico e administrativo, devendo observar a conformidade dos serviços prestados, o cumprimento da carga horária, a qualidade das atividades executadas e o atendimento às disposições contratuais.

**7.3.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, designado(a) como Fiscal do Contrato.

**7.4.** Compete ao Fiscal do Contrato, dentre outras atribuições:

- I – verificar a regular prestação dos serviços e o cumprimento da carga horária;
- II – analisar, conferir e atestar os relatórios mensais apresentados pela contratada;
- III – comunicar formalmente irregularidades, falhas ou descumprimentos;
- IV – registrar ocorrências e manter arquivo de documentos relativos à execução;
- V – solicitar correções, esclarecimentos ou adequações sempre que necessário.

**7.5.** A atividade de fiscalização não exime a contratada de suas responsabilidades técnicas, legais e contratuais, permanecendo esta integralmente responsável pela plena execução do objeto.



## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** Disponibilizar 01 (um/uma) profissional Assistente Social, com formação superior em Serviço Social, diploma reconhecido pelo MEC e registro ativo no CRESS/RS, devidamente comprovados no ato da contratação.

**8.2.** Garantir que o(a) profissional esteja regularmente vinculado(a) à empresa, mediante contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou registro no contrato social, assegurando a formalidade da relação profissional.

**8.3.** Assegurar o cumprimento integral da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme a organização e necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, com atuação presencial no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS de Cacique Doble/RS.

**8.4.** Garantir a substituição do profissional em até 24 (vinte e quatro) horas em caso de ausência, impedimento, afastamento ou qualquer motivo que impossibilite a execução regular dos serviços, devendo o(a) substituto(a) possuir as mesmas qualificações, habilitações e experiência exigidas inicialmente.

**8.5.** Responder integralmente por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias, sanitárias e demais encargos decorrentes da relação com o(a) profissional disponibilizado(a), isentando o Município de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, nos termos da legislação vigente.

**8.6.** Assegurar sigilo, ética profissional e confidencialidade sobre todas as informações, documentos e dados pessoais acessados durante a execução do contrato, respeitando integralmente a legislação pertinente e as normas do Conselho Regional de Serviço Social.

**8.7.** Cumprir rigorosamente todas as determinações legais aplicáveis à execução do serviço, incluindo normativas da LOAS, SUAS, CadÚnico, legislações municipais e demais regulamentações pertinentes.

**8.8.** Fornecer, sempre que solicitado pela Administração, relatórios, declarações ou documentações complementares, demonstrando a regular execução dos serviços e o cumprimento das atribuições técnicas.



**8.9.** Manter comunicação eficiente e contínua com a Secretaria Municipal de Assistência Social, informando eventuais intercorrências, dificuldades operacionais, riscos ou situações que possam comprometer a continuidade do serviço.

**8.10.** Zelar pela qualidade, continuidade, eficiência e regularidade da prestação dos serviços, observando as diretrizes e orientações da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como os parâmetros técnicos e éticos da profissão de Assistente Social.

**8.11.** Atender às solicitações da fiscalização do contrato, disponibilizando informações, documentos e esclarecimentos sempre que necessário para o acompanhamento da execução contratual.

**8.12.** Arcar integralmente com os custos operacionais e administrativos relacionados à disponibilidade do(a) profissional, não cabendo ao Município qualquer despesa adicional além dos valores contratados.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1.** Disponibilizar ao(à) profissional designado(a) pela Contratada a infraestrutura necessária à execução dos serviços, incluindo espaço físico adequado, mobiliário, acesso aos sistemas de informação do SUAS, equipamentos e demais recursos indispensáveis ao desempenho das atividades.

**9.2.** Prestar todas as informações, orientações e documentos necessários à correta execução dos serviços, mantendo comunicação permanente com a Contratada e com o(a) profissional alocado(a).

**9.3.** Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução contratual, designando servidor(a) como fiscal do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para verificar o cumprimento da carga horária, a regularidade dos serviços e a conformidade das atividades com as normas aplicáveis.

**9.4.** Realizar o atesto mensal da execução dos serviços, certificando as horas efetivamente cumpridas e a adequada prestação das atividades contratadas, para fins de liberação do pagamento.



- 9.5.** Efetuar o pagamento devido à Contratada dentro do prazo estabelecido contratualmente, desde que cumpridos todos os requisitos legais, fiscais e contratuais.
- 9.6.** Comunicar formalmente à Contratada qualquer irregularidade, intercorrência, atraso ou descumprimento identificado na execução dos serviços, assegurando prazo razoável para adequação, quando cabível.
- 9.7.** Garantir condições administrativas que possibilitem a continuidade e regularidade da execução contratual, evitando interrupções indevidas.
- 9.8.** Fornecer acesso às informações estritamente necessárias para o desempenho das atividades do(a) Assistente Social, resguardando a proteção de dados pessoais e o sigilo profissional nos termos da legislação pertinente.
- 9.9.** Aplicar, quando necessário, as sanções administrativas previstas em lei e no contrato, em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações por parte da Contratada.
- 9.10.** Adotar todas as medidas administrativas e operacionais necessárias para assegurar o pleno cumprimento do objeto contratual e o adequado atendimento à população usuária dos serviços da Assistência Social.

## **10. DO REJUSTE**

- 10.1.** Os valores contratados permanecerão fixos e irrealizáveis durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência, sendo vedada qualquer forma de atualização monetária, revisão ou reajuste no período inicial do contrato.
- 10.2.** Na hipótese de prorrogação contratual, poderá ser aplicado reajuste com base no índice IGP-M, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a variação acumulada no período, respeitadas as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

## **11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

- 11.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;



- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

**11.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**11.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**11.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.2 do presente Edital.





**11.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**11.6.** A aplicação das sanções previstas no item 11.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**11.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 11.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**11.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**11.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**11.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**11.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;



- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**11.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 11.2 do presente contrato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO.**

**12.1** O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

**12.1.1** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

**12.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**12.2.** A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**12.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES.**

**13.1.** É VEDADO À CONTRATADA:

**13.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**13.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES.**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES LGPD.**

**15.1.** As partes comprometem-se a observar integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), especialmente no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis acessados, processados ou gerados durante a execução do presente contrato.

**15.2.** A Contratada, na qualidade de Operadora, deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão ou qualquer forma de tratamento inadequado ou irregular.

**15.3.** A Contratada compromete-se a garantir que o(a) profissional disponibilizado(a) mantenha sigilo absoluto sobre todas as informações obtidas em razão da execução dos serviços, sendo vedada qualquer divulgação, compartilhamento, reprodução ou utilização distinta da finalidade contratual.

**15.4.** É obrigação da Contratada assegurar que o(a) profissional disponibilizado(a):

- a) trate os dados pessoais de forma estritamente necessária para execução das atividades;
- b) observe as orientações do Contratante sobre a forma adequada de tratamento dos dados;
- c) não realize tratamento indevido ou incompatível com as atividades socioassistenciais;



d) não retenha, copie, arquive ou transporte dados pessoais sem autorização expressa do Contratante;

e) utilize apenas os sistemas, plataformas e meios autorizados pelo Contratante.

**15.5.** A Contratada deverá comunicar imediatamente ao Contratante qualquer incidente de segurança que possa gerar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, conforme previsto no art. 48 da LGPD, devendo colaborar com todas as medidas investigativas e corretivas determinadas.

**15.6.** A Contratada compromete-se a orientar e fiscalizar a atuação do(a) profissional disponibilizado(a) quanto ao correto tratamento de dados pessoais sensíveis, especialmente aqueles relacionados a condições socioeconômicas, dados familiares, situações de vulnerabilidade, atendimentos técnicos, benefícios eventuais e demais registros inerentes ao SUAS.

**15.7.** O Contratante, como Controlador dos dados, adotará políticas e procedimentos internos relativos à privacidade e proteção de dados, devendo orientar a Contratada quanto às diretrizes, protocolos e fluxos adequados à conformidade com a LGPD.

**15.8.** Encerrado o contrato, todas as informações, documentos, relatórios, registros, prontuários, planilhas e quaisquer dados pessoais acessados pela Contratada deverão ser imediatamente devolvidos ao Contratante, ficando proibida sua retenção, armazenamento ou utilização posterior.

**15.9.** O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a Contratada às penalidades previstas na Lei nº 13.709/2018, nas normas correlatas e neste contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**16.1.** É vedada a subcontratação total do objeto deste contrato, sendo admitida apenas a subcontratação parcial, desde que previamente autorizada por escrito pela Administração Municipal e limitada aos percentuais permitidos pela legislação vigente.

**16.2.** A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento de todas as obrigações



técnicas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, inclusive quanto às atividades eventualmente desempenhadas pela empresa subcontratada.

**16.3.** A eventual subcontratação não gerará qualquer vínculo jurídico entre a Administração Municipal e a empresa subcontratada, cabendo exclusivamente à contratada responder por danos, encargos, prejuízos ou irregularidades decorrentes dos serviços executados por terceiros.

**16.4.** A autorização para subcontratação deverá ser formalmente solicitada, de forma justificada, indicando o serviço específico a ser subcontratado, a empresa executora e a comprovação de sua qualificação técnica, ficando sua aprovação condicionada à análise e concordância da Administração Municipal.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUSTENTABILIDADE**

**17.1.** A execução do presente contrato deverá observar os princípios da sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao uso racional de recursos, redução de desperdícios e adoção de práticas administrativas responsáveis.

**17.2.** A Contratada compromete-se a atuar de forma alinhada às boas práticas ambientais, econômicas e sociais, ainda que o objeto não envolva consumo significativo de materiais ou geração relevante de resíduos, considerando a natureza técnica e administrativa dos serviços prestados.

**17.3.** Deverão ser priorizadas práticas sustentáveis tais como:

- a) utilização consciente de materiais de expediente, com incentivo à redução de impressões e preferência por documentos em formato digital, sempre que possível e permitido pela Administração;
- b) correto descarte de eventuais materiais utilizados, seguindo as normas internas do Contratante e as diretrizes de manejo de resíduos administrativos;
- c) uso responsável dos equipamentos e espaços disponibilizados pelo Contratante, zelando pela sua manutenção, conservação e durabilidade.

**17.4.** A Contratada deverá orientar o(a) profissional disponibilizado(a) a adotar condutas que promovam o consumo eficiente de energia elétrica, água, materiais e demais recursos disponibilizados pelo CRAS, contribuindo para a redução de custos e impactos ambientais.



**17.5.** O Contratante incentivará a adoção de práticas sustentáveis no ambiente de trabalho, promovendo campanhas internas, orientações e diretrizes que auxiliem na conscientização dos envolvidos na execução do contrato.

**17.6.** O descumprimento das normas de sustentabilidade previstas nesta cláusula poderá ensejar advertência e, em caso de reincidência, aplicação das demais penalidades contratuais cabíveis.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GESTÃO DE RISCO**

**18.1.** A gestão de riscos do presente contrato observará as diretrizes do art. 169 da Lei nº 14.133/2021 e será realizada de forma contínua pelo Contratante, mediante acompanhamento preventivo, identificação de eventuais falhas, mitigação de riscos e correção imediata de inconformidades, garantindo a regularidade e a continuidade dos serviços.

**18.2.** O Contratante deverá monitorar os riscos previamente mapeados no Estudo Técnico Preliminar e na Matriz de Riscos anexada ao processo, abrangendo, dentre outros, riscos relacionados à ausência do profissional, descumprimento da carga horária, irregularidades no registro profissional, interrupções no atendimento, falhas na comunicação e descumprimentos contratuais.

**18.3.** A Contratada deverá colaborar integralmente com a gestão de riscos, fornecendo informações, documentos e esclarecimentos sempre que solicitados, e adotando medidas preventivas necessárias para evitar a ocorrência de eventos que possam comprometer a execução do contrato.

**18.4.** A Contratada deverá manter mecanismo interno de monitoramento para assegurar que o(a) profissional disponibilizado(a) cumpra integralmente as obrigações contratuais, comunicando ao Contratante, de imediato, qualquer situação que possa caracterizar risco à continuidade do serviço.

**18.5.** As medidas de mitigação deverão ser aplicadas conforme previsão constante na Matriz de Riscos, incluindo substituição do profissional em até 24 horas, reapresentação de documentos, ajustes operacionais, comunicação de incidentes e demais providências cabíveis.

**18.6.** Sempre que identificado risco relevante, o Fiscal do Contrato deverá registrar formalmente o fato, recomendar medidas corretivas e acompanhar sua





implementação, adotando providências administrativas e contratuais necessárias para sanar o problema, inclusive aplicação de penalidades, quando cabível.

**18.7.** O Plano e a Matriz de Gestão de Riscos integram o presente contrato e deverão ser observados pelas partes durante toda a sua vigência, podendo ser atualizados pelo Contratante sempre que houver alteração de cenário, novas informações ou necessidade de aprimoramento.

**18.8.** A ausência de adoção das medidas de mitigação pela Contratada poderá configurar descumprimento contratual, sujeitando-a às sanções previstas na legislação e neste instrumento.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS.**

**19.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO.**

**20.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO.**

**21.1.** É eleito o Foro da Comarca de São José do Ouro - RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Cacique Doble/RS, XXX de XXXX de 2025

MUNICIPIO DE CACIQUE DOBLE

CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:





Município de Cacique Doble  
Estado do Rio Grande do Sul

**CACIQUE DOBLE**

Governo Municipal  
*Um Novo Tempo*  
Gestão 2023/2028

CPF:

CPF: